



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº  
**03/2020** QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM CENTRAIS  
DE  
ABASTECIMENTO  
DO DISTRITO  
FEDERAL  
S.A. E **VILSON  
GOMES DA SILVA O  
ANAPOLINO EIRELI**,  
QUE TEM COMO  
OBJETO A  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE  
ATENDIMENTO  
TÉCNICO E  
ATUALIZAÇÕES DAS  
VERSÕES DE  
SOFTWARE  
GERENCIAL PARA O  
SISTEMA WK  
RADAR

Processo nº **00071-00001649/2019-87**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **ONÉLIO ALVES TELES**, brasileiro, administrador, RG nº 2.646.331 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 352.460.497-87, CRA-DF nº 011.231, e de outro lado, **VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRELI**, como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 02.944.758/0001-03, com sede comercial na Rua João Pinheiro, Nº. 1500, Bairro Vila Jaiara, Anápolis - GO, CEP: 75064-060, representada neste ato pelo seu titular Sr. **VILSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 642.257.711-72, RG nº 2.785.481 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, rua João Pinheiro, nº 1500 - Vila Jaiara, CEP: 75064-060, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1** O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 15 (32544647), e da Proposta (34742404), se dará por forma de inexigibilidade de licitação por exclusividade de fornecedor com amparo nos art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente o art. 25 da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atendimento técnico e atualizações das versões de software gerencial para o sistema WK Radar (sistema existente nesta CEASA/DF), referente aos módulos MT Patrimonial; Radar Contábil, MT Fiscal, IRPJ LALUR, Radar Estoque, Radar Conciliação, Radar Comercial, Radar Compras, Radar Financeiro, Radar Folha, Radar Ponto, Radar Gerenciador, Radar GED e Radar RVI NF-e, instalados nos equipamentos da CEASA/DF e 80 horas técnicas, conforme, Termo de Referência 15 (32544647), e da Proposta (34742404) dos autos do processo nº **00071-00001649/2019-87**, sob regime indireto, que passam a integrar o presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** O valor total do Contrato é de **R\$ 139.381,12 (cento e trinta e nove mil trezentos e oitenta e um reais e doze centavos)**, sendo Serviços Suporte/Atualização Sistemas Wk o valor anual de **R\$ 123.381,12 (cento e vinte e três mil trezentos e oitenta e um reais e doze centavos)** e Serviços Hora Técnica Sistemas Wk no valor anual de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** conforme a proposta da contratada (34742404), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A despesa de **R\$ 139.381,12 (cento e trinta e nove mil trezentos e oitenta e um reais e doze centavos)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (35649524) dos autos do processo de número em epígrafe **00071-00001649/2019-87**:

I-Unidade Orçamentária: **14.202**

II-Fonte de Recurso: **51 – Recursos Próprios**

III-Programa de Trabalho: **04.122.6001.2557.5212**

IV-Projeto / Atividade / Denominação: **Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação**

V-Grupo de Despesa: **33**

VI-Esfera: **4**

**5.2** O empenho total para a contratação da empresa é de **R\$ 139.381,12 (cento e trinta e nove mil trezentos e oitenta e um reais e doze centavos)**, conforme disposto na proposta da empresa (34742404), Nota de Empenho (37647961) nº **2020NE000114**, emitida em **01 de abril de 2020**, na modalidade por **GLOBAL** no valor total de **R\$ 123.381,12 (cento e vinte e três mil trezentos e oitenta e um reais e doze centavos)** para pagamento das atualizações e manutenções mensais. E Nota de Empenho (37647961) nº **2020NE000114**, emitida em **01 de abril de 2020**, na modalidade por **ESTIMATIVO** no valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** para cobrir possível capacitação de pessoal, o que será utilizado somente se necessário. Totalizando assim o valor de **R\$ 139.381,12 (cento e trinta e nove mil trezentos e oitenta e um reais e doze centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF.

**6.2** O reajuste dos valores ofertados para composição dos preços será fixo e irretroatável durante toda a vigência do contrato, salvo nas situações previstas em lei;

**6.3** Ultrapassada a periodicidade de doze meses, os valores propostos serão atualizados monetariamente, estes reajustados com base na média da variação do IGPM/FGV;

**6.4** Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo, pagamento e será efetuada com base na média da variação do IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

**7.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da 13.303/2016 e RILC dessa empresa, com início no dia 07/04/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo executor do contrato, respeitado a rigorosa correspondência com o Termo de Referência e ao instrumento contratual;

**8.2** O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratante, registrando os elementos necessários a discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

**8.3** O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pelo executor do contrato, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Fica a contratada sujeita às disposições do Termo de Referência 15 (32544647), e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações todas contidas no Termo de Referência elencamos as seguintes:

- 9.2** Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;
- 9.3** Substituir, sempre que exigido pela CEASA/DF, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 9.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CEASA/DF, atendendo de imediato as reclamações;
- 9.5** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CEASA/DF, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente;
- 9.6** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 9.7** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, for vítima os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CEASA/DF;
- 9.8** A contratada deverá possuir uma equipe técnica de manutenção e suporte, capaz de prestar assistência técnica à equipe da CEASA/DF;
- 9.9** Realizar o suporte e a assistência técnica, sempre que solicitado, na sede da contratante, em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, de segunda-feira a Sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00 e 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante solicitação através de telefone, email, internet;
- 9.10** Os demais pontos acerca das obrigações da contratada encontram-se expostas no Termo de Referência 15 (32544647) presente nos autos do processo id SEI **00071-00001649/2019-87**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 10.1** Fica a contratante sujeita às disposições do Termo de Referência 15 (32544647), e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações elencamos a seguir:
- 10.2** Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere a execução dos serviços, através da designação do servidor, devidamente credenciado, denominado executor do contrato ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a CONTRATADA conforme Lei 13303/2016 e de acordo com o Decreto 16. 098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira Contábil do Distrito Federal;
- 10.3** Ceder espaço físico adequado e dotado de toda infraestrutura necessária para a manutenção dos equipamentos;
- 10.4** Notificar a empresa contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.5** Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.
- 10.6** Franquear aos técnicos responsáveis pelo serviço o acesso a arquivos e sistemas computadorizados respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 10.7** Atestar os serviços ao término das manutenções em no máximo 5 (cinco) dias, após as mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016, dentro do período de vigência contratual disposto. Vedado também a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 12.1** A contratada sujeita às disposições do Termo de Referência 15 (32544647) quanto às penalidades, conforme previsto na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/DF, dentre as penalidade citam-se as seguintes, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- Advertência por escrito;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/DF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2** Do atendimento técnico e atualizações: Em caso de descumprimento ou inobservância das metas de níveis e serviços:

item	Indicadores	Penalidades	Meta Mensal
1	Soluções remotas	1% do valor mensal do contrato	>=70%
2	Chamados no prazo	2% do valor mensal do contrato	>=90%
3	Satisfação dos chamados	2% do valor mensal do contrato	>=95%

**12.2.1.** -1% (um por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido do indicador de soluções remotas;

**12.2.2.** -2% (dois por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no indicador de chamados no prazo;

**12.2.3.** -2% (dois por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância qualquer item estabelecido no indicador de satisfação dos chamados;

**12.2.4.** No caso de não alcançar as metas mensais da tabela do item 10.3 a contratada deverá apresentar justificativa ao fiscal do contrato;

a) A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e legislação correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CEASA-DF se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

b) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O Contrato poderá ser rescindido, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, de forma subsidiária art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**14.1** No valor global dos serviços deverão estar inclusos as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, inclusive impostos, taxas, seguros, adicionais (incluindo todos os de natureza trabalhista), periculosidade, equipamentos de proteção individual e coletiva contra acidentes de trabalho, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação.

**14.2** O não atendimento a qualquer um dos requisitos constantes neste Termo de Referência acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

**14.3** O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**15.1** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**17.1** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
<b>ONÉLIO ALVES TELES</b> Presidente	<b>VILSON GOMES DA SILVA</b> Representante legal
TESTEMUNHAS	
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAUJO - Matr.000001194, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 07/04/2020, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IARA BASTOS CAVALCANTE - Matr.000001197, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 07/04/2020, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VILSON GOMES DA SILVA, Usuário Externo**, em 07/04/2020, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ONÉLIO ALVES TELES - Matr.000001160, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 07/04/2020, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEICE ROCHA ALVES - Matr.000001190, Testemunha**, em 07/04/2020, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.000001196, Testemunha**, em 07/04/2020, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **38269083** código CRC= **35B1E6EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224

00071-00001649/2019-87

Doc. SEI/GDF 38269083